



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 065, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, PARA AMPLIAR A MARGEM DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** A Lei Complementar n.º 009, de 20 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49. Salvo por imposição legal, ou determinação judicial, nenhum desconto incidirá sobre o vencimento, remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor poderá haver consignação de descontos em folha de pagamento, a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, remuneração ou provento, na forma de regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2022.

  
**Laerton Weber**  
PREFEITO

